



31. ANÁLISE DA LEI 21.964 – CÓDIGO PARANAENSE DA PESSOA COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA DO PARANÁ – NA ERA DOS DIREITOS, POR NORBERTO BOBBIO

Josyane Mansano

Pós-doutora, UEM

Maringá– Paraná - Brasil

Professora orientadora

<https://lattes.cnpq.br/4813404974125082>.

<https://orcid.org/0000-0002-1019-8159>

jmansano02@uem.br

Raquel de Almeida Sampaio

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9117-6403>

<https://lattes.cnpq.br/8337656645984068>

ra48075@uem.br

Sophia Nochi Sapatini

Graduanda, UEM

Maringá – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0004-9863-7751>

<https://lattes.cnpq.br/9213286494356259>

ra138487@uem.br

RESUMO: O número crescente de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, seja em adultos ou em crianças, tem despertado inúmeros questionamentos sobre como proceder, como respeitar e atender as suas necessidades em sociedade. O conceito trilhado atualmente para entender como funciona os direitos em sociedade, tem sido o de tratar os desiguais de forma desigual até que atinjam a igualdade que tem os iguais. O presente artigo teve como objetivo responder qual a necessidade de uma lei específica para indivíduos com transtorno do espectro autista, tendo em vista, que a Constituição Federal já contempla direitos fundamentais em seu artigo quinto. Para isso realizou a pesquisa bibliográfica e teve como autor principal o jurista Norberto Bobbio. Através da pesquisa, identificou-se que a lei específica responde às demandas deste grupo, tais como prazo do laudo indefinido, considerar a relação entre paciente e assistente terapêutico, para que não haja troca constante, enfim, demandas que interferem diretamente na vida dos portadores de TEA, e que ainda não possuíam Lei Federal. Nesse sentido, o Governo do Estado do Paraná inovou no ordenamento jurídico, sendo exemplo de um conceito trilhado por Norberto Bobbio, de que nos direitos modernos pós-segunda Guerra Mundial, a visão não é mais do sujeito de direito genérico, mas sim do sujeito de direito nas suas especificidades.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo. Direitos Fundamentais. Igualdade.

INTRODUÇÃO:

A sociedade em geral tem-se perguntado porque o tema TEA – Transtorno do Espectro Autista, tem sido tão comentado atualmente nas mídias sociais, nas elaborações de leis, nos



congressos médicos, e outros. Posto isso, uma das respostas podem ser os diagnósticos tardios, além do fato de que até 2030, uma a cada quatro crianças nascidas terá o transtorno. No entanto, o aumento da população neurodivergente, não é o objetivo de pesquisa do presente estudo, mas sim o porquê de se ter recentes leis específicas para esse grupo.

É claro que com um número maior de pessoas pertencentes a esse grupo, o Estado necessita voltar sua atenção para suas necessidades. Até mesmo, pelo fato de que um autista, seja ele, de nível de suporte um, dois ou três, sempre precisará de um assistente terapêutico. Os níveis de suporte variam conforme a quantidade de autonomia que o autista tem em relação às práticas do dia a dia, como comer sozinho, se vestir, se locomover sozinho, estudar, trabalhar, praticar esportes, entre outras. Na maior parte dos casos, esse assistente terapêutico se resume à mãe, a qual abandona trabalho, ou realizações pessoais para poder cuidar do filho.

É sabido que, por ser um transtorno do neurodesenvolvimento, não há cura. Porém com tratamento adequado, como medicamentos de terapias corretas tem grandes chances de atingir sua autonomia. No entanto a rede de apoio, e a família se voltam para os cuidados necessários ao portador de TEA, ou seja, aumentam os gastos com remédio e transportes para o tratamento, ao mesmo tempo em que a renda diminui, considerando que uma pessoa ficará o dia todo com a pessoa, seja nos casos de autista mais severo, ou nos casos infantis.

O Estado tem o papel de proporcionar vida digna aos portadores de TEA, assim como para seus familiares, pois além de ser um assunto da pasta de saúde, também é da pasta social, econômica e de direitos humanos. Tanto que nas mídias, ou nas redes sociais comumente se lê sobre os direitos fundamentais de grupos minoritários, tamanha a visibilidade que o assunto vem tendo no país, e no mundo.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 já versa sobre os direitos fundamentais do brasileiro, direito fundamentais da personalidade, direitos fundamentais à dignidade humana. Também existe o Estatuto da pessoa com deficiência, lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que visa garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

O portador do TEA, apesar de identificado como portador de deficiências, possui necessidades bem específicas, pois dentro do seu transtorno existem variações de fenótipos, devido a esse fator acrescenta a palavra espectro na definição. De certo, alguns critérios faz presentes em todos os indivíduos, até mesmo para nortear o diagnóstico, que hoje é fornecido com base no DSM-



5 (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders) Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, criados pela Associação Americana de Psiquiatria (APA). No entanto é possível um autista ter fixação no olhar, e outro não, outro autista desenvolver a fala primária, e outro não, mas uma característica todos terão, a dificuldade em se socializar. Este sintoma é extremamente prejudicial para o desenvolvimento humano, pois crescemos através da observação do outro, aprendemos por imitação.

Devido ao Transtorno atingir a área dos neurônios espelho no cérebro, toda capacidade de aprendizagem fica deficitária, capacidade esta que o ser humano utiliza desde o desenvolvimento da fala, do andar até o aprendizado pedagógico.

O presente artigo busca compreender qual a importância da legislação estadual atual para os autistas paranaenses, e qual a sua real necessidade, tendo em vista que o Brasil já possui os direitos fundamentais na Constituição Federal. Essas questões serão respondidas através da pesquisa bibliográfica que o presente trabalho realizou.

REFERENCIAL TEÓRICO:

1. Direitos do Homem na Era Moderna

Segundo Hunt (2009), os pensadores que marcaram o século XVIII, tais como Kant, Hobbes, Rousseau, Locke, partiram do princípio que o homem tinha direitos naturais, entendidos como direito à vida, à liberdade, e a propriedade, direitos esses inalienáveis. Kant acrescenta o direito à liberdade de expressão, o qual vai contribuir imensamente para o esclarecimento dos indivíduos, essencial na passagem da Era Medieval para a Era Moderna, antes as leis eram elaboradas somente pela monarquia absolutista ou pela igreja Católica e, após estes filósofos, nasce a concepção na qual o homem passa a ser capaz de legislar sobre si, a autonomia.

Essa mudança de paradigma foi uma construção histórica, através de debates, e positivadas pelas Declaração de Independência dos Estados do Norte da América, em 1776, e da Declaração dos Direitos do Homem e cidadão, na França, em 1789. Nesse momento, Hunt (2009) menciona que os Direitos do Homem parecem “autoevidentes”, no entanto, a história nos contou uma narrativa diferente, pois grupos de minorias como negros, mulheres e judeus não adquiriram os direitos das declarações naquela época.

Apesar dos discursos no século XVIII expressarem um direito absoluto, que culminariam em

leis convergentes para todos os cidadãos, não ocorreu dessa forma. E Dahl, Robert A. (2001, p. 67) tem em sua obra “Sobre a Democracia” uma explicação para isso:

“Se você e seus concidadãos sempre concordassem entre si, a solução seria fácil: todos simplesmente concordariam unanimemente a respeito das leis. Em tais circunstâncias, talvez não houvesse nenhuma necessidade de leis, a não ser para servir de lembrete: obedecendo às leis, cada um estaria obedecendo a si mesmo”.

O autor continua o pensamento de que se não é possível viver em perfeita harmonia, pois os interesses são conflituosos, então seria necessário criar processos que estabelecessem regras e leis condizentes com o desenvolvimento humano na sociedade.

1.1 O Homem na sua Especificidade e seus Direitos

Segundo Bobbio (2004), após a Segunda Guerra Mundial, os direitos do homem passaram a ser visto de duas formas: uma sobre a universalização, e outra sobre a multiplicação. A primeira trata sobre os indivíduos se transformarem em cidadãos do mundo, porém não será abordada no presente trabalho. Já a segunda, trata sobre o processo que ocorre entre a mudança da sociedade e a construção de novos direitos.

O jurista menciona que os direitos do homem também podem ser analisados como um fenômeno social, e para sua melhor explicação, cita três formas distintas:

- a) Porque aumentou a quantidade de bens considerados merecedores de tutela;
- b) Porque foi estendida a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem;
- c) Porque o próprio homem não é mais considerado como ente genérico, ou homem em substrato, mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc. (BOBBIO, 2004, p 63).

Quanto à primeira, o autor diz que ocorreu a mudança dos direitos de liberdades, em genérico, para os direitos políticos e sociais, tendo a intervenção do Estado para regulá-los. Na segunda forma, ocorreu a passagem do homem singular (*uti singulus*), considerado em sua origem como direitos naturais, para sujeitos de direitos que agora poderiam ser um grupo de minorias, diversas comunidades reais, a natureza, e até mesmo os animais. Já a terceira forma, a qual o presente artigo abordará como estudo, Bobbio (2004, p. 64) completa:



Com relação ao terceiro processo, a passagem ocorreu do homem genérico – do homem enquanto homem – para o homem específico, ou tomado na diversidade de seus diversos *status* sociais, com base em diferentes critérios de diferenciação (o sexo, a idade, as condições físicas), cada um dos quais revela diferenças específicas, que não permitem igual tratamento e igual proteção. A mulher é diferente do homem; a criança, do adulto; o adulto, do velho; o sadio, do doente; o doente temporário, do doente crônico; o doente mental, dos outros doentes; os fisicamente normais, dos deficientes, etc.

Seguindo uma linha histórica, o jurista, embasa a explicação acima citando cartas de direito publicadas após Segunda Guerra Mundial, tais como: Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1952), a Declaração da Criança (1959), a Declaração dos Deficientes Mentais (1971), a Declaração dos Deficientes Físicos (1975) e a primeira Assembleia Mundial, em Viena, no ano de 1982, sobre os direitos dos anciãos, da qual originou um plano de ação contido na resolução da ONU (Organização das Nações Unidas).

Bobbio (2004) acrescenta que a universalidade só irá existir para direitos de liberdade, mas não para direitos políticos e nem sociais. Pois verifica-se retoricamente que cada grupo conquistou direitos à voto, ou à proteção social, através de lutas específicas. O jurista também afirma, em sua obra, que o Estado tem como função a tutela dos direitos de grupos vulneráveis, tendo em vista que o homem genérico já possui suas condições políticas e sociais contempladas.

2. Análise da Lei 21.964 – Código do Autista do Estado do Paraná

Sancionada em 30 de abril de 2024 a lei 21.964, conhecida também como Código do Autista do Estado do Paraná, garante aos autistas além dos direitos mencionados no artigo 5º da Constituição Federal, também direitos como prazo de validade indeterminado para laudos, fato esse inovador no ordenamento, tendo em vista que a lei Federal para atualização do laudo não foi sancionada ainda. Também amplia os direitos da presente lei para outros neurodivergentes (*online*, 2024).

No artigo 9º, ratifica os direitos mencionados nos direitos fundamentais da constituição, e faz importantes acréscimos como: diagnóstico precoce, acesso à medicamentos e exames médicos necessários, e ao apoio, habilitação e reabilitação, educação e ensino profissionalizante, à informação com base em evidências científicas (Lei 21964/24, *online*).

Também inova no ordenamento ao incluir regras para o convívio com animais terapêuticos nos estabelecimentos em geral e reconhece o vínculo do autista com o assistente terapêutico, sendo



de extrema importância no tratamento, evitando a sua troca de forma volátil.

Cabe ressaltar que, apesar de termos no Brasil a Lei 13.146/2015, a qual instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, ainda faltava para os autistas uma legislação que contemplasse suas especificidades. Nesse sentido, o Estado do Paraná demonstra estar atento às necessidades desse grupo, elaborando normativas condizente com os anseios de seus cidadãos (BRASIL, *online*).

METODOLOGIA:

Medeiros (2010) menciona que na pesquisa científica existem dois tipos de documentos: os primários, que apresentam novos dados de pesquisas, e os secundários, que representam repetição de informações, os quais podem ser listas bibliográficas de determinado assunto específico, *papers*, dados de revisões de trabalhos, entre outros. Também existe a classificação por tipo de material acessado (Medeiros, 2010, p. 36):

Primários: livros, jornais, periódicos, artigos, relatórios;

Secundários: Bibliografias, resumos, traduções, textos produzidos pelos serviços de documentação;

Terciários: estudos recapitulativos.

Medeiros (2010) relata que a pesquisa bibliográfica pode ter quatro etapas, tais como identificação, esse levantamento é realizado através de pesquisa de catálogos, sites de buscas, entre outros; localização, que é a fase posterior à identificação, significa ter em mãos as obras necessárias à pesquisa; compilação, remete à reunir o material que será utilizado na presente pesquisa; por último, fichamento, significa anotar os assuntos principais das obras para poder inseri-los na pesquisa.

Sendo assim, o levantamento bibliográfico foi realizado majoritariamente em livros de teoria de direitos humanos fundamentais, principalmente nas obras de Norberto Bobbio, além de livros específicos sobre TEA para entender quais as especificidades as leis poderiam contemplar, e na internet com relação às leis, pois estariam atualizadas no endereço *online* do planalto.

Medeiros (2010, p 38) acrescenta que a Pesquisa Bibliográfica:

“Em primeiro lugar, cumpre destacar que a pesquisa se constitui num procedimento formal para a aquisição de conhecimento sobre a realidade. Exige pensamento reflexivo e tratamento científico. Não se resume na busca da verdade; aprofunda-se na procura de resposta para todos os porquês envolvidos pela pesquisa.”



Primeiramente foi realizado uma escolha das obras a serem lidas, com base em consulta a bibliotecas e pesquisas virtuais. Uma vez selecionadas as obras, realizou-se a leitura e seus fichamentos. Para posterior análise dos dados levantados e elaboração das conclusões.

A pesquisa científica pode ser também um estudo de caso, como foi o presente artigo ao selecionar a o Estatuto Do Portador de Transtorno Mental do Espectro Autista para identificar o que a teoria do direito fundamental conceitua sobre essa lei, e se a lei possui a função que a teoria estipula para a mesma. O estudo de caso contribui para pesquisa ao relacionar a teoria com a prática, pois a pesquisa sempre tentará identificar se o conhecimento identificado nas obras consultadas, condiz com a realidade, e se não o que pode ser feito para aprimorar o foco de estudo da pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Através da revisão de literatura o presente trabalho identificou que a Lei 21.964/24 conhecida como Código do Autista do Paraná cumpre o papel de assegurar os direitos fundamentais específicos dos portadores de transtorno do espectro autista (TEA), tendo em vista que alguns direitos não estavam contemplados no artigo 5º Constituição Federal do Brasil, e nem na lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto Do Portador de Deficiência. O projeto de contou com a coordenação do deputado Evandro Araújo, na primeira fase houve a consolidação de 11 leis estaduais em vigor e 43 projetos de lei que já estavam em tramitação.

A Lei proposta pelos deputados do Estado do Paraná foi sancionada pelo governador sem nenhum veto, inovando no ordenamento jurídico Brasileiro, tendo em vista que torna indefinida a data de validade do laudo, reconhece a necessidade de vínculo terapêutico com o paciente, o convívio de animais terapêuticos com seus tutores em lugares públicos e privados, entre outros. Essas normas específicas se fazem necessário pois na era moderna dos direitos fundamentais, o ser humano não é visto mais de forma genérica e com direitos “autênticos”, mas sim na sua especificidade, como afirma Norberto Bobbio em sua obra.

O Brasil segue um ordenamento positivado, onde o que é permitido é o que está posto em lei, portanto existe a necessidade de uma lei para ter garantido os direitos dos portadores de TEA, ressaltando que a nível federal não há um Estatuto específico, sendo o primeiro código do Autista

do Brasil. A próxima etapa será o acompanhamento para a efetivação de políticas públicas no intuito dessas leis serem eficazes na sociedade.

Outro resultado foi a verificação de que na nova era dos direitos o Estado é responsável pela tutela do direito do mais vulnerável, tendo em vista sua condição. Pois uma vez que os direitos não são naturais do homem, mas sim uma construção racional realizada por reivindicações de grupos, que num primeiro momento foram excluídos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, na Revolução Francesa, em 1789. O estado de bem-estar social precisa ter um ordenamento que contemple os grupos em suas especificidades, além de políticas que favoreçam a sua igualdade na sociedade, seja no acesso ao estudo, no acesso à saúde, em postos de trabalhos, em moradia própria. Também é necessário ter o acompanhamento das necessidades do portador de TEA incluído num núcleo social vulnerável, considerando que o cuidador direto do portador muitas vezes não consegue trabalhar, e depende de outra pessoa da família para o sustento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª edição.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. 230 p.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AGENCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. **Governador sanciona lei que institui Código da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Governador-sanciona-lei-que-institui-Codigo-da-Pessoa-com-Transtorno-do-Espectro-Autista>. Acessado em 14/10/2024.

Lei 21.964/2024. **CÓDIGO ESTADUAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**. Disponível em : <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21964-2024-parana-codigo-estadual-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista>>. Acessado em 16/10/2024.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nºs 1/1992 a 114/2021, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nºs 1 a 6/1994,-- 58. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022. 197 p.

Lei 14.146/2015. **Estatuto do Portador de deficiência.** Disponível em <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acessado em
17/10/2024.

KERCHES, Deborah. **Autismo ao longo da vida.** São Paulo, SP: Literare Books International, 2002.
344 p.

CAOP. **Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Disponível em <
<https://site.mppr.mp.br/saude/Noticia/Codigo-Estadual-da-Pessoa-com-Transtorno-do-Espectro-Autista>>. Acessado em 17/10/2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. **Inédito no país Código Estadual da Pessoa Autista é sancionado pelo governador.** Disponível em>. Acessado em 17/10/2024.